DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

Id:0471A7C26C32991B

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 – Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÍNIA-PIAUÍ
email: prefbertolinia@gmail.com

PORTARIA Nº 042-A/2022 **BERTOLÍNIA, 11 de fevereiro de 2022.**

O Prefeito Municipal de Bertolínia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1.º **DESTITUIR** da função gratificada de **Diretora da Escola Municipal José Valentim** do quadro da Secretaria de Educação Lei nº 388/2019 de 06 de Agosto de 2019, (Plano de Cargos Carreira e Remuneração do Magistério da Educação Básica do Município de Bertolínia-PI a **Srª. DEIZE DE ARAÚJO SANTOS FALCÃO** portadora do CPF: 001.546.923-95.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entra em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÍNIA, 11 de Fevereiro de 2022.

Publique-se Registre-se e Cumpra-se.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:030E624A0EA89EE6

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
Secretaria Municipal de Governo
Praça Marcos Aurélio 41, Centro,
CEP: 64.900-000, Bom Jesus-PI, Fone: (89) 3562-1308
CNPJ: 06.554.356/0001-53

AVISO DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Bom Jesus-PI, torna público que no **dia 28 de fevereiro de 2022,** às **07:30h**, realizará a abertura da proposta/documentação relativa ao **Pregão Eletrônico nº 013/2022/PMBJ**, tipo menor preço, através de Sistema Eletrônico no endereço "http://comprasbr.com.br"., que tem como objeto a contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de transporte escolar, destinados aos alunos da rede pública de ensino, coordenados pela Secretaria Municipal da Educação de Bom Jesus-PI, estimativa para o calendário letivo de 2022, custeada com recursos financeiros constantes do edital da mesma licitação, orçados em R$ 1.049.029,20. Maiores informações, procurar a Comissão Permanente de Licitação, por meio do endereço eletrônico: **cplbomjesus2021@gmail.com**

Bom Jesus (PI), 14 de fevereiro de 2022.

Flávio Moura Costa
Pregoeiro/Presidente da Comissão de Licitações/PMBJ

Visto:

Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito Municipal de Bom Jesus-PI

Id:01AB1CD1B11E9BC5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS

DECRETO nº 015, de 14 de fevereiro de 2022.

Dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 14 de fevereiro ao dia 20 de fevereiro de 2022, em todo o Município de Bom Jesus/PI, voltadas ao enfrentamento da COVID-l9, e síndromes gripais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a avaliação epidemiológica e as recomendações apresentadas na reunião do Centro de Operações Emergenciais em Saúde Pública do Estado do Piauí – COE/PI;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 20.525 de 01 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre as medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir do dia 01 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfretamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 23, inciso II, prevê que os entes federados detêm a competência comum de cuidar da saúde pública, e, em seu art. 24, inciso XII, estabelece-lhes a competência concorrente para legislar sobre proteção e defesa da saúde;

CONSIDERANDO que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, no referendo à medida cautelar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.341 MC-Ref/DF,reconheceu a competência concorrente da União, Estados, DF e Municípios para a tomada de providências normativas e administrativas necessárias à proteção e à defesa da saúde durante a pandemia;

CONSIDERANDO a recomendação administrativa nº 02/2022 do Ministério Público Estadual do Piauí;

CONSIDERANDO o aumento de casos positivos e internações de Covid-19 no mês de janeiro do corrente ano, assim como o aumento dos casos de síndromes gripais;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação contra o Covid-19 no Município de Bom Jesus/PI,

D E C R E T A:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre medidas sanitárias excepcionais a serem adotadas a partir de 14 de fevereiro ao dia 20 de fevereiro de 2022, voltadas para o enfrentamento da Covid-19 no Município de Bom Jesus/PI.

Art. 2º Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, bem como o funcionamento de casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - O uso obrigatório de máscara por todos os cidadãos que circularem em vias públicas;

III - O comércio em geral poderá funcionar normalmente com as seguintes medidas específicas:
§ 1º - Não permitir entrada de clientes sem uso de máscara;

§ 2º - Barreira física nos caixas para manter distanciamento entre clientes e funcionários;
§ 3º - Colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores,
§ 4º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

IV - Restaurantes e bares poderão funcionar até às 0:00h com as seguintes medidas:
§ 1º - Permitir a circulação de clientes somente com o uso da máscara;
§ 2º - Limitação de (6) seis pessoas por mesas e ofertar álcool em gel em cada mesa, além de distanciamento mínimo de 2 metros entre as mesas;
§ 3º - Os banheiros devem ter sabão e papel toalha;
§ 4º - A área com playground dever ser fechada;
§ 5º - Não será permitido sons automotivos, instrumental, música ao vivo no local. O som automotivo será automaticamente apreendido pela polícia e encaminhado à Delegacia.

V - Bancos e Lotéricas deverão adotar as seguintes medidas:
§ 1º - Sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
§ 2º - Não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
§ 3º - Dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal e higienização dos caixas eletrônicos;
§ 4º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas ao Covid-19 na parte interna e externa dos bancos e lotéricas.

VI - Terminal Rodoviário
§ 1º - Uso obrigatório de máscaras por todos que circulam no ambiente;
§ 2º - Dispor de placas informativas de medidas preventivas (uso obrigatório de máscaras, distanciamento, uso de álcool em gel);
§ 3º - Filas para atendimento, embarque e desembarque com demarcação de distanciamento obrigatória para evitar aglomeração;
§ 4º - As agências devem dispor de álcool em gel na recepção;
§ 5º - Obrigatório o preenchimento da ficha de monitoramento dos passageiros que desembarcam em Bom Jesus-PI;
§ 6º - Banheiros com higienização constante e disposição de pias com água, sabão e papel toalha.

VII - Serviços de saúde (clínicas e laboratórios)
§ 1º - Agendamento de consultas com horário marcado, respeitando a capacidade do estabelecimento;
§ 2º - Controle do número de clientes dentro e fora do estabelecimento;
§ 3º - Demarcar assentos e filas, mantendo distanciamento entre as pessoas;
§ 4º - Barreira física entre os clientes e os funcionários da recepção;
§ 5º - Manter o ambiente arejado;
§ 6º - Quanto a testes para Covid-19 e consulta de pacientes com confirmação de infecção o atendimento deverá ser feito por prévio agendamento e os mesmos devem ser mantidos em ambientes separados dos demais.

VIII - A Feira Livre terá que adotar medidas específicas:
§ 1º - Distanciamento de no mínimo 2 metros entre as barracas ou pontos de vendas;
§ 2º - Uso obrigatório de máscara por vendedores e clientes;
§3º- Uso obrigatório de toucas para todos que manipulam alimentos;
§ 4º - Álcool em gel disponível em todas as barracas e pontos de vendas

(Continua na próxima página)